



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1206/2024
(à MPV 1206/2024)**

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória Nº 1.206, de 6 de fevereiro de 20024, onde couber, os dispositivos abaixo, renumerando os demais artigos:

Art. X..... Inclui na relação de gastos dedutíveis do Imposto Sobre a Renda das Pessoas Físicas os pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos veterinários, clínicas, hospitais e planos de saúde veterinários destinados à cobertura de despesas com tratamentos e exames de cães e gatos domésticos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda permite aos responsáveis por animais de estimação a dedução do Imposto de Renda referente aos dispêndios realizados com profissionais médico-veterinários, estabelecimentos clínicos e hospitais voltados para a assistência veterinária, assim como as despesas incorridas em exames laboratoriais, procedimentos radiológicos, e outros gastos destinados à saúde dos animais de estimação.

Esta medida leva em consideração o volume de gastos que a população tem com seus animais de estimação, é dessa maneira nada que mais justo permitir o abatimento destas despesas no cálculo do IRPF devido.

Em resumo, permitir a dedução do Imposto de Renda para os gastos com profissionais médico-veterinários seria uma medida benéfica para a saúde pública, o bem-estar animal, a adoção responsável, a economia local e a equidade



tributária. Por esses motivos, é uma ideia que merece ser considerada e debatida pelas autoridades competentes.

Sala da comissão, 15 de fevereiro de 2024.

**Deputada Simone Marquetto
(MDB - SP)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241134213500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Simone Marquetto

